



LEI N.º 1028 / 97, de 24 de abril de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 947/91 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ADOTA PROVIDÊNCIAS AFINS:

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os artigos 10, 12, 19 e 23 da Lei nº 947, passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 10 - O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta de 08 membros:

- I - quatro (04) representantes do município assim distribuídos:
a) Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

II - quatro (04) representantes da Sociedade Civil que tenham relação direta com atendimento a Criança e ao Adolescente.

Artigo 12 - Ficam criados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o captador e o aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, os quais são órgãos vinculados a Secretaria de Trabalho, Habitação e assistência Social que passa a ser a gestora do referido Fundo.

Artigo 19 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida Idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 anos;
III- Residir no Município;
IV- Ter experiência comprovada na área ligada diretamente com o trato com crianças e adolescente.
V- Possuir no mínimo 0 2º grau completo



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Art. 5º - Em qualquer circunstância, não será permitida a degradação ambiental e os infratores serão punidos com os rigores da LEI.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para utilização na implantação do mencionado Pólo Turístico.

Art. 7º - Para fazer face a cobertura do Crédito Especial retomencionado, serão utilizados os recursos preconizados no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Através de Decreto o Poder Executivo realizará as adequações das Dotações Orçamentarias na Lei de Meios do presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (AL), em 12 de junho de 1997.


RIVALDO JATOBÁ
PREFEITO